



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 71/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 24 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 37/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 064/2021 – SEduc

Porto Ferreira, 17 de fevereiro de 2021

Ao Ilustríssimo Senhor
Gustavo de Freitas
Assessoria Legislativa

Ref.: Resposta ao Memorando que encaminha o Requerimento nº 37/2021, de autoria da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira

Senhor assessor para assuntos legislativos,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao item apontado no Requerimento nº 37/2021, de autoria da Vereadora Priscila Franco de Oliveira, esta Secretaria tem a informar que:

1 – O Governo Federal repassa aos Municípios, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), valores financeiros de caráter suplementar para garantir a alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. Em abril do ano passado, houve uma alteração na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com a finalidade de autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

Ocorre que a oferta da merenda escolar em nosso município é realizada de forma terceirizada, ou seja, por empresa contratada. Sendo assim, as unidades educacionais não possuem estoques de alimentos, uma vez que a empresa contratada trabalha de acordo com o calendário escolar anual e apenas emite nota fiscal mediante o consumo *per capita* dos efetivos dias letivos, sendo desconsiderados os dias de férias, recesso escolar e outros casos de suspensão de aulas.

Divisão de Administração e Controle Financeiro

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 / 3589-5303

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Informamos ainda que as famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade já são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. Assim, embora a possibilidade do atendimento ao requerimento quanto ao dever do estado em assegurar a efetivação à alimentação, neste momento, não ocorra através da Secretaria de Educação, o mesmo vem ocorrendo via Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, que tem mantido a execução dos projetos sociais que atendem as famílias cadastradas nos programas sociais do Governo Municipal.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação

Divisão de Administração e Controle Financeiro

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-009

Fone: (19) 3589-5300 / 3589-5303

www.portoferreira.sp.gov.br | hugo.souza@portoferreira.sp.gov.br